

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram a Fundação Gregório de Matos - FGM e Organização da Sociedade Civil _____, visando a implementação de ações formativas no âmbito das Escolas Criativas Boca de Brasa que contemplem implementem as ações formativas das Escolas Criativas Boca de Brasa dos Polos Criativos Boca de Brasa, de acordo com o PROGRAMA 01 – Iniciação Artística e Cultural

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de fundação pública, instituída através da Lei Municipal nº 3.601/86, entidade integrante da Administração Municipal da Prefeitura de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede à Ladeira da Barroquinha, 02-04, Centro, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.185.234/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO, RG nº 01623301-89 SSP-BA, CPF/MF nº 233.340.885-53, residente e domiciliado à Rua Amazonas, Nº 49, Apt 1801, Bairro Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, denominada simplesmente FGM, e do outro lado, a Organização da Sociedade Civil _____, entidade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu presidente, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e portador da cédula de identidade de nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, doravante denominada O.S.C. parceira e, em conjunto como PARCEIROS, mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo será efetivado pela FGM, na pessoa do seu Presidente, e tem por objetivo a implementação de ações formativas no âmbito das Escolas Criativas Boca de Brasa que abarquem a execução de levantamento(escuta), mobilização, seleção, formação, certificação e difusão voltadas a pessoas e iniciativas culturais e criativas atuantes nos Polos Criativos Boca de Brasa, de acordo com o Programa 01 - Iniciação Artística e Cultural, GRUPO XXX, formado pelos territórios/prefeituras-bairro de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1 A FGM compromete-se a repassar para a O.S.C. parceira XXXXXX, conforme Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso financeiro, o valor de R\$ XXXXX(XXXX), para atuação nos Polos Criativos Boca de Brasa que compõem o GRUPO, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Fonte XX - Tesouro, Projeto/Atividade: XXXXXXXX -

2.2 O pagamento será realizado em parcela única, após assinatura e publicação do termo de colaboração.

2.3 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho anexo a este Termo, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 29.129/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

2.4 Ajustes no Plano de Trabalho poderão ser realizados mediante análise e autorização da FGM, devendo a OSC Parceira apresentar as alterações e justificativas, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência da execução das metas e/ou ações que serão alteradas.

2.5 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta, boleto bancário ou PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

2.6 Os recursos transferidos pela FGM não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

2.7 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações comuns dos PARCEIROS:

3.1 Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

3.2 Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

3.3 Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

3.4 Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA FGM

4.1 - Repassar os valores devidos para a O.S.C, conforme Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso Financeiro previsto em cláusula 2.2;

4.2 Fiscalizar de forma efetiva o cumprimento do Plano de Trabalho e das disposições do presente Termo;

4.3 Apoiar a O.S.C. parceira no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

4.4 Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C. parceira;

4.5 Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6 Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município - DOM e respectivas alterações, se for o caso;

4.7 Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

4.8 Analisar as prestações de contas na forma da Cláusulas Décima Segunda deste instrumento;

4.9 Analisar os relatórios técnicos da parceria;

5.0 Disponibilizar e oferecer as bases conceituais para a metodologia da Escola Criativa Boca de Brasa e outras ações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA O.S.C. Parceira

5.1 Gerenciar administrativa e financeiramente a execução do projeto, empregando o valor repassado em conformidade com o projeto e cronograma de desembolso;

5.2 Prever até 5% (cinco por cento) do valor total da proposta para pagamento das despesas geradas em função da participação no Festival Boca de Brasa (cachês, transporte, figurinos, cenários, etc);

5.3 Prever, pelo menos, 8% (oito por cento) do valor total da proposta o pagamento de despesas com alimentação e transporte para os participantes em situação de vulnerabilidade, a serem disponibilizados de acordo com critérios previamente validados pelo Gestor de Parceria e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento da FGM;

5.4 Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizatórios de qualquer natureza relacionados à execução do objeto do presente Termo, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

5.5 Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente às dependências do espaço cultural e aos documentos comprobatórios da execução da proposta, e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração;

5.6 Zelar pela segurança dos Espaços Culturais utilizados para execução do objeto deste Termo, de todos os bens e patrimônios e do público presente;

5.7 Desenvolver, em conjunto com a FGM o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao Município as devidas informações sempre que solicitado;

5.8 Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aberta em instituição bancária a ser indicada pela FGM, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

5.9 Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

5.10 Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 29.129/2017;

5.11 Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

5.12 Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

5.13 Prestar contas na forma fixada na Cláusula Décima Segunda, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

5.14 Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

5.15 Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

5.16 Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

6.1 – A O.S.C. Parceira é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

6.2 - A inadimplência da O.S.C. Parceira em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

6.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo Município não gera vínculo trabalhista ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1.- Este Termo de Colaboração, terá vigência de 15(quinze)meses, contados a partir da data de sua assinatura/publicação, podendo ser prorrogado por período inferior ou igual, de forma justificada e de comum acordo.

7.2 -A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da FGM, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado.

7.3 As alterações na parceria deverão ocorrer em conformidade com o Art. 63 do Decreto nº 29.129 de 10 de novembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Termo poderá ser a qualquer tempo, desde que, a intenção seja publicada com no mínimo a 60 (sessenta) dias de antecedência, da seguinte forma:

8.1.1 Por ato unilateral da FGM, mediante parecer emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando incorrer a inexecução ou inobservância da legislação vigente ou do presente termo a entidade estará sujeita as hipóteses de advertência, multa e demais penalidades legais;

8.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a FGM;

8.1.3 Judicialmente nos termos da legislação;

8.1.4 Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 O desvio das finalidades previstas neste Termo de Colaboração acarretará a imediata devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, bem como impedimento à concessão de novos auxílios da FGM à Organização da Sociedade Civil.

9.2 Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a FGM poderá aplicar à O.S.C. Parceira sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 29.129/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C. Parceira.

9.3 - Nas hipóteses dos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4. da Cláusula Oitava, a rescisão poderá levar à:

9.2.1 - Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para comissão requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

9.2.2 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Salvador, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.2.1.

9.3 - Na hipótese do item 8.1.1 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao Município de Salvador.

9.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o Município de Salvador, a O.S.C. Parceira deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Salvador pelo prazo máximo de dois anos;

9.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorrer o saneamento.

9.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o Gestor de Parceria, através de análise de relatórios de atendimento, visitas *in loco*, relacionando-se as atividades realizadas com o cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto.

10.2 Cabe à FGM exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

10.3 A FGM designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

10.4 O Município designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

10.5 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. Parceira para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira,.

10.7 As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

10.7.1 A análise das informações da parceria que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

10.7.2 Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

10.7.3 A verificação de existência das denúncias aceitas.

10.8 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. Parceira em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. Parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela FGM ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a FGM poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. Parceira, até o saneamento das impropriedades constatadas, quando for o caso.

10.9 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. Parceira para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

10.10 A FGM deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

10.11 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela FGM, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PAGAMENTOS

11.1 O pagamento da será efetuado em parcela única correspondente a R\$975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) que será paga a partir da entrega do Plano de trabalho aprovado e da assinatura do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE METAS, RELATÓRIO FINAL DE CUMPRIMENTO DE OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A OSC deverá apresentar ao longo da execução do Plano de Trabalho, os relatórios de acompanhamento de metas, mensais e de acordo com as macro etapas de execução, descritas no Encarte de Monitoramento dos Polos Criativos Boca de Brasa; como também a Prestação de Contas Parcial; Relatório Final de Execução do Objeto; e Prestação de Contas Final de acordo com modelos e orientações prestadas pela FGM. A fundação poderá solicitar outros relatórios de acompanhamento ao longo da execução, a serem especificados no Encarte de Acompanhamento dos Pólos Criativos Boca de Brasa.

12.2 Os relatórios de acompanhamento de metas e a prestação de contas têm por objetivo o controle de resultados e deverão conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

12.3 A prestação de contas financeira final deverá ser apresentada pela OSC Parceira em até 90 (noventa) contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria, devendo ser detalhada de acordo com o item 12.11 deste termo, e conforme exigências da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e orientações do manual disponibilizado pela FGM.

12.4 A O.S.C. Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

12.5 A O.S.C. Parceira deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.6 Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

12.7 O Município analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

12.8 Os Relatórios de Acompanhamento de Metas deverão seguir os modelos e formulários disponibilizados pela FGM, bem como deverão ser apresentados com informações que comprovem a sua execução, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, listas de frequências, formulários de inscrição, etc.

12.9 A O.S.C. Parceira deverá apresentar o relatório final de execução do objeto, que deverá conter:

- 12.9.a. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 12.9.b. demonstração do alcance das metas;
- 12.9.c. documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- 12.9.d relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 12.9.e. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

12.10 A Prestação de Contas Parcial, deverá ser apresentada após realização das macroetapas 01 e 02, a título de acompanhamento, e deverá ser formatada nos seguintes termos:

- 12.10.a. Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido;
- 12.10.b. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
- 12.10.c. Relação dos pagamentos efetuados e seus respectivos comprovantes;
- 12.10.d. Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;
- 12.10.e. Extrato bancário.

12.11 A OSC deverá apresentar a Prestação de Contas Final que deverá conter os seguintes documentos:

- 12.11.a. Ofício de Encaminhamento;
- 12.11.c. Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido, anexado de:
 - I. relatório de execução físico-financeira;
 - II. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
 - III. relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;
 - IV. conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos;
 - V. comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Fundação Gregório de Mattos, quando for o caso;

VI. cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o proponente deve manter sob sua guarda todos os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

VII. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa;

VIII. no caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada, os valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:

a) no caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;

b) no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede e sua condição de participante no projeto.

IX. documentação comprobatória dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, incluindo alteração de cronograma com prorrogação de prazo e de valor, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela FGM.

11.3 As alterações na parceria deverão ocorrer em conformidade com o Art. 63 do Decreto nº 29.129 de 10 de novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas, sendo realizada a cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, nos termos do art. 55 do Decreto 29.129/2017.

14.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. Parceira acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo a FGM reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

14.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo FGM, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

14.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

14.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Colaboração, devendo ter sido esgotadas todas as vias administrativas para solução do conflito.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será de inteira responsabilidade da O.C. So pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação deste Termo de Colaboração.

16.2 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Presidente da Fundação Gregório de Mattos

Representante da OSC
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
Telefone:

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
Telefone: